



ESTADO DA PARAÍBA  
PBTUR HOTÉIS S/A  
PBTUR HOTÉIS S/A  
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito), na sede social da Companhia, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100 - Pavimento Superior - Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se em segunda Convocação, os acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital social da PBTUR Hotéis S/A, para realizarem a Assembleia Geral Extraordinária atendendo convocação dos Editais publicados na sede social da Companhia desde o dia 01 de junho do corrente ano. Na forma estatutária assumiu a Presidência dos trabalhos o **Dr. ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a mim, **FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA**, assessor jurídico da Sociedade, para secretariar os trabalhos, declarando instalada a reunião. O Sr. Presidente ordenou a leitura do Edital, o qual tem o seguinte teor: "PBTUR HOTÉIS S/A - CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os Senhores Acionistas da PBTUR HOTÉIS S/A, convidados a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 28 de junho de 2018, às 14h00 (quatorze horas) em primeira convocação, e às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) em segunda convocação, na sede social da Companhia, localizada à Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento Superior, Tambaú, em João Pessoa-PB, para deliberarem a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Companhia. João Pessoa/PB, 01 de junho de 2018. Gilberto Carneiro da Gama. Representante do Acionista Majoritário." O Sr. Presidente declarou que sobre a alteração do Estatuto Social tinha em mãos proposta do Acionista Majoritário. Lida a proposta, o Senhor Presidente pôs a referida matéria em discussão e votação. Verificou-se ter sido a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Após aprovação da nova redação, na íntegra, transcreve-se: **ESTATUTO SOCIAL – Capítulo I – Duração, Sede, Finalidade e Vinculação – Art. 1º - A PBTUR HOTÉIS S/A, sociedade anônima de capital fechado autorizado, constituída nos termos das Leis Estaduais n. 3.458, de 31.12.1966 e 3.779, de 27.05.1975, rege-se pelas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 38.406/18, por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. Art. 2º - A PBTUR HOTÉIS S/A tem sede e Foro na Cidade de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, à Av. Almirante Tamandaré, 100, Pavimento Superior, Centro Turístico Tambaú, podendo criar subsidiárias bem como sucursais, agências e/ou filiais, escritórios de representação, assumir o controle acionário de Sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3º - O objeto da sociedade é a coordenação de todo o sistema estadual de hotelaria e atividades afins, de modo especial a exploração direta, ou mediante concessão ou permissões de uso, bem ainda o desenvolvimento de atividades complementares que conduzam ao aumento do rendimento operacional de cada estabelecimento e sua integração no desenvolvimento turístico do Estado. Art.4º - A PBTUR HOTÉIS S/A é vinculada à Empresa Paraibana de Turismo S/A, sua controladora. Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações -**

PBTUR S/A ↓  
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.  
CNPJ: 09.291.030/0001-79 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849352.  
PROTOCOLO: 180849352 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807282. NIRE: 25300000091.  
PB TUR HOTEIS S/A

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PBTUR HOTÉIS S/A

**Art. 6º** - O Capital Autorizado é de R\$ 15.669.287,00 (quinze milhões seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais), divididos 15.669.287 de Ações Ordinárias, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real). **Parágrafo Único** - O Capital subscrito e integralizado é de R\$ R\$ 12.253.139,00 (doze milhões duzentos e cinquenta e três mil cento e trinta e nove reais), divididos em R\$ 12.253.139 Ações Ordinárias Nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). **Art. 7º** - Os aumentos ou redução de Capital serão procedidos em consonância com os vigentes dispositivos de Lei específica. **§ 1º** - O Capital Subscrito poderá ser aumentado ou diminuído, independentemente de alteração do Estatuto Social, por decisão do Conselho de Administração e posterior aprovação da Assembleia Geral. **§ 2º** - As propostas de aumento ou diminuição de Capital serão submetidas ao Conselho de Administração com necessária justificativa econômica e com indicação dos acionistas ou outros tomadores que se disponham a subscrever as Ações a serem emitidas, ouvindo o Conselho Fiscal. **§ 3º** - As condições de integralização serão reguladas de forma que resguarde os interesses da Sociedade. **Art. 8º** - A Sociedade poderá emitir Títulos Múltiplos de Ações e Cautelas que, provisoriamente, os representem, na forma da Legislação em vigor. **§ 1º** - A cada Ação, que é indivisível, corresponde 01 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 9º** - Será sempre assegurado ao Acionista Fundador, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social e das ações ordinárias com direito a voto; **Capítulo III - Dos Órgãos de Deliberação e Administração - Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 10** - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e das Disposições Estatutárias, compete decidir sobre negócios relativos à finalidade da Sociedade e tomar resoluções julgadas convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ 1º** - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: I - reforma do Estatuto Social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto; V - deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorre para a formação do capital social; VI - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais; VII - autorizar a sociedade a participar no capital de outras sociedades; VIII - autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações; IX - deliberar sobre a destinação dos lucros; X - autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a sociedade e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos; XI - autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas; XII - decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos. XIII - fixar a remuneração dos administradores da companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal. **§ 2º** As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Procurador Geral de Estado da Paraíba na condição de representante do Acionista Majoritário. **§ 3º**. A Assembleia Geral que se refere o parágrafo anterior será convocada para: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado e a distribuição de dividendos; III - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

PBTUR S/A 2  
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.  
CNPJ: 09.291.030/0001-79 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849352.  
PROTOCOLO: 180849352 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807282. NIRE: 25300000091.  
PB TUR HOTEIS S/A

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PBTUR HOTÉIS S/A

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. § 4º - As Assembleias Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade. Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 11 - A PBTUR HOTÉIS S/A terá um Conselho de Administração composto de no máximo 05 (Cinco) membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada, residentes no País, e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos: I - ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções: a) cargo gerencial no setor privado; b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou c) cargo estatutário em outra sociedade; d) ou, quando for servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual ou empregado de empresa estatal, possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos/entidades ou de suspensão do contrato de trabalho. II - ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990. § 2º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de: I - representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita; II - dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo; III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo; IV - pessoa que exerça cargo em organização sindical; V - sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário; VI - pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404, de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral; VII - pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação; VIII - pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral; IX - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação. § 3º - A investidura dos componentes do Conselho de Administração dar-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio, destinado às Atas de suas Reuniões, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. Art. 12. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa. Art. 13 -

PBTUR S/A 3

Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.  
CNPJ: 09.291.030/0001-79 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849352.  
PROTOCOLO: 180849352 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807282. NIRE: 25300000091.  
PB TUR HOTEIS S/A

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br

